



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Projeto de Lei nº 28/97

RECEBIDO	CAMARAGIBE
N.º	EM 19.12.97
HORA	13:15
POR	[Assinatura]

LEI Nº 027/97

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 104 a 107 da Lei nº 112/92 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 104 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a três meses de licença-prêmio por assiduidade, com remuneração integral.

Art. 105 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer pena disciplinar por suspensão;*
- II - afastar-se do cargo em virtude de:*
 - a) licença para tratamento em pessoa da família por prazo superior a trinta dias;*
 - b) licença para tratar de interesse particular;*
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;*
 - d) afastamento do cônjuge ou companheiro.*

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio na proporção de um mês para cada duas faltas.

Art. 106 - A requerimento do interessado a licença-prêmio poderá ser gozada em período mínimo de trinta dias.

Art. 107 - O Servidor que tiver licença-prêmio não gozadas, perceberá na aposentadoria, por cada uma, o correspondente a quarenta e cinco dias de remuneração integral do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento os beneficiários do servidor farão jus aos direitos estabelecidos no caput deste artigo."

Art 2º - O servidor que à época da sanção desta Lei tiver um decênio de efetivo exercício, poderá a sua opção gozar a licença-prêmio em seis meses, dividida em dois períodos de três meses, com um interstício de 60 (sessenta) dias.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de dezembro de 1997


PAULO SANTANA
Prefeito